Parecer Projeto de Lei n.º 736/XIV/2.ª (NiCR CR)	**Autor:** Deputada Ana Mesquita

Reforça a protecção dos estudantes internacionais inscritos em Instituições de Ensino Superior Públicas

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1.1 - Nota introdutória

A Deputada não inscrita Cristina Rodrigues tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 736/XIV/2.ª - Reforça a protecção dos estudantes internacionais inscritos em Instituições do ensino Superior Públicas.

O projeto de lei n.º 736/XIV/2.ª, deu entrada em 16 de março de 2021, foi admitido no dia 18 de março, e por despacho do S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), tendo sido anunciado na sessão plenária do dia 24 de março.

O Projeto foi apresentado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º, do n.º 1 do artigo 167 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), observando p disposto na alínea a) do artigo 123.º do RAR.

Refere ainda nota técnica ao Projeto em análise que «a iniciativa, ao limitar o valor máximo da propina na alteração ao artigo 9.º, constante do artigo 2.º do projeto de decreto, e ao prever , na alteração ao artigo 10.º, que o apoio de ação social direta se aplique aos estudantes internacionais inscritos em instituições de ensino públicas, parece poder traduzir, em caso de aprovação, um aumento de despesas do Estado. Uma vez que a iniciativa estabelece, no artigo 4.º, a sua produção de efeitos "a partir do ano letivo de 2021/2022", poderá ser ponderada a sua alteração pela Comissão, em sede de apreciação na especialidade, fazendo com que a mesma coincida com a entrada em vigor do Orçamento do Estado aprovado após a sua publicação, para acautelar o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e, igualmente, no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, designado como "lei-travão".»

A discussão na generalidade do Projeto está agendada para o próximo dia 8 de abril.

1.2 - Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Nos exatos termos da nota técnica relativa ao Projeto, " com a presente iniciativa visa a proponente proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional, reforçando a proteção dos estudantes internacionais inscritos em instituições do ensino superior públicas, nomeadamente na fixação de valores máximos de propinas a pagar e no acesso, em situações excecionais, a apoios de ação social direta."

A iniciativa é composta por cinco artigos, os quais: definem o Objeto (artigo 1.º); alteram os artigos 9.º, 10.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual (artigo 2.º), norma revogatória (artigo 3.º); produção de efeitos (artigo 4.º) e; entrada em vigor (artigo 5.º).

A proponente descreve, na exposição de motivos da iniciativa, "no ano letivo de 2018/2019, os alunos estrangeiros inscritos totalizavam 56851, o que revela um aumento de 16% face ao ano lectivo anterior e que corresponde quase ao triplo dos estudantes inscritos no início da década". Acrescenta ainda que "no primeiro semestre do ano lectivo 2019/2020, representam 15% do total, somando mais de 58 mil alunos, dos quais 21 mil eram provenientes do Brasil."

Refere que "as despesas escolares têm um peso elevado nos orçamentos familiares, em particular no caso dos agregados com filhos a frequentar o Ensino Superior" e que "os estudantes internacionais que se encontram a frequentar Instituições de Ensino Superior portuguesas estão numa situação particularmente vulnerável, dado que para além de não beneficiarem de todos os apoios de acção social, o valor das propinas que pagam é, também, mais elevado do que aquele que é suportado pelos estudantes nacionais". Considera que esta situação ocorre pelo "facto de as Instituições de Ensino Superior poderem, livremente, fixar o valor da propina, estabelecendo a lei que esta não pode ser inferior à propina máxima fixada para o ciclo de estudos".

Refere que "no contexto atual, muitos estudantes recorreram ao mecanismo extraordinário de regularização de propinas" e consideram "fundamental estabelecer que o valor da propina paga pelos estudantes internacionais não pode ser superior ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa".

No caso dos apoios no âmbito da ação social escolar, referem que o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, permite que os "estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da acção social direta e indirecta, beneficiando os restantes apenas da acção social indirecta", nesse sentido consideram que "em situações excecionais, como aquela que vivemos os estudantes internacionais deveriam igualmente beneficiar de acção social directa", acrescentando que "a situação destes estudantes com a daqueles que são provenientes de países da União Europeia, verificamos que existe um tratamento diferenciado, uma vez que a estes não podem ser cobradas propinas mais caras e têm, igualmente, direito a apoios de acção social." Neste sentido, propõe a alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, "prevendo que, em situações excepcionais, a determinar pelo Governo, os estudantes internacionais possam também beneficiar de acção social directa."

Concluindo, a requerente propõe "alterar o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março, prevendo que o valor da propina paga pelos estudantes internacionais não possa ser superior ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa, bem como o reforço dos apoios da acção social, sendo este um importante passo para alcançar um Ensino Superior mais justo e inclusivo".

1.3 - Enquadramento legal e antecedentes

O enquadramento legal nacional e o enquadramento legal comparado, em conformidade com o Regimento da Assembleia da República e com a Lei Formulário,

encontram-se elencado na nota técnica anexa, para a qual se remete, e cujo trabalho minucioso agradecemos.

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 736/XIV/2.ª, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. A Deputada não inscrita Cristina Rodrigues tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 736/XIV/2.ª que Reforça a protecção dos estudantes internacionais inscritos em Instituições de Ensino Superior Públicas;
2. A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a um Projeto de Lei;
3. A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis;
4. Nestes termos, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é de Parecer que o Projeto de Lei n. 736/XIV/2.ª que Reforça a protecção dos estudantes internacionais inscritos em Instituições de Ensino Superior Públicas, reúne os requisitos regimentais e constitucionais para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Segue em anexo ao presente relatório a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia nos termos do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 6 de abril de 2021

O(A) Deputado(a) autor(a) do Parecer

(Ana Mesquita)

O(A) Presidente da Comissão

(Firmino Marques)